

71000.102455/2009-53, com período de certificação assegurado de 01/01/2010 a 31/12/2012, tudo em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0010190-35.2016.4.01.3803, em trâmite na 2ª Vara Federal Cível e Criminal da Subseção Judiciária de Uberlândia/MG, e enquanto vigor a determinação judicial.

Processo nº: 23000.010376/2012-70

Interessada: Associação Civil das Servas de Maria do Brasil.

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas.

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 00319/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 4 de maio de 2020, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo, na íntegra, a decisão constante na Portaria nº 493, de 13 de julho de 2018, item 30 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de julho de 2018, que indeferiu o requerimento de renovação do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas protocolado pela instituição.

ABRAHAM WEINTRAUB
Ministro

DESPACHOS DE 15 DE JUNHO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 411/2018, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que respondeu aos questionamentos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação sobre a validade de certificados de cursos de pós-graduação lato sensu, ofertados por instituição de ensino superior do sistema federal de ensino fora da chamada área de competência acadêmica ou área de conhecimento, conforme consta do Processo nº 23000.005514/2010-37.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 128/2020, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 66, de 18 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade ITPAC Garanhuns, com sede na BR-423, s/n, Bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, mantida pelo Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda. - ITPAC, com sede no município de Araguaína, no estado do Tocantins, conforme consta do Processo nº 23709.000062/2018-87.

ABRAHAM WEINTRAUB

DESPACHO DE 16 DE JUNHO DE 2020

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CES nº 95/2020, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que examinou recurso em face de decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da SERES, expressa no Despacho nº 75, de 23 de outubro de 2019, que determinou o descredenciamento da Faculdade Internacional de Ciências Empresariais, com sede na Rua Sergipe, nº 1.000, bairro Funcionários, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23709.000038/2019-29.

ABRAHAM WEINTRAUB

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 889, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. 10, §3, publicada no Diário Oficial da União em 28/05/2020, Seção 1 - fls 4, resolve:

Art. 1º Suspender, a partir de 20/03/2020, os prazos de validade dos concursos públicos de provas e títulos, abaixo discriminados, já homologados na data da publicação do Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, até o término da vigência do estado de calamidade pública estabelecido pela União, previsto para o dia 31/12/2020.

Art. 2º A suspensão de que trata o art. 1º fica condicionada à vigência do estado de calamidade pública estabelecida pela União.

Concurso Público - Professor do Magistério Superior			Prorrogação da Validade do Concurso Público		Suspensão e Nova Validade	
Edital nº	Edital Homologação nº - Data Publicação DOU	Validade (1 ano)	Portaria de Prorrogação - Data DOU	Validade da Prorrogação	Tempo Suspensão	Validade Prevista
22/2019 - Vaga B	71-2019 - 07-06-2019	06/06/2020	-	-	79 dias	20/03/2021
22/2019 - Vaga D	72/2019 - 07/06/2019	06/06/2020	-	-	79 dias	20/03/2021
22/2019 - Vaga C	77/2019 - 14/06/2019	13/06/2020	-	-	86 dias	27/03/2021
32/2018	76/2018 - 19/06/2018	18/06/2019	1.107 - 23/05/2019	18/06/2020	91 dias	01/04/2021
60/2018	85/2018 - 05/07/2018	04/07/2019	1.296 - 07/06/2019	04/07/2020	107 dias	17/04/2021
107/2018	11/2019 - 13/02/2019	12/02/2020	285 - 13/02/2020	12/02/2021	287 dias	26/11/2021
108/2018 - Vaga A	19/2019 - 01/03/2019	29/02/2020	190 - 03/02/2020	28/02/2021	287 dias	12/12/2021
10/2019	54/2019 - 26/04/2019	25/04/2020	530 - 01/04/2020	25/04/2021	287 dias	06/02/2022
104/2018 - Reabertura	53/2019 - 26/04/2019	25/04/2020	535 - 01/04/2020	25/04/2021	287 dias	06/02/2022
29/2019 - Vaga B	69/2019 - 30/05/2019	29/05/2020	766 - 20/05/2020	29/05/2021	287 dias	12/03/2022
46/2019	75/2019 - 10/06/2019	09/06/2020	746 - 15/05/2020	09/06/2021	287 dias	23/03/2022
51/2019	85/2019 - 19/06/2019	18/06/2020	777 - 22/05/2020	18/06/2021	287 dias	01/04/2022
12/2019	106/2019 - 16/07/2019	15/07/2020	-	-	118 dias	28/04/2021
55/2019	105/2019 - 10/07/2019	09/07/2020	-	-	112 dias	22/04/2021
67/2019	144/2019 - 04/10/2019	03/10/2020	-	-	198 dias	17/07/2021
50/2019 - Reabertura	170/2019 - 05/12/2019	04/12/2020	-	-	260 dias	17/09/2021
82/2019	171/2019 - 04/12/2019	03/12/2020	-	-	259 dias	16/09/2021
64/2019 - Reabertura	188/2019 - 19/12/2019	18/12/2020	-	-	274 dias	01/10/2021
118/2019	193/2019 - 23/12/2019	22/12/2020	-	-	278 dias	05/10/2021
115/2019	11/2020 - 13/01/2020	12/01/2021	-	-	287 dias	26/10/2021
59/2019 - Reabertura	24/2020 - 13/02/2020	12/02/2021	-	-	287 dias	26/11/2021
119/2019	21/2020 - 31/01/2020	30/01/2021	-	-	287 dias	13/11/2021
122/2019	40/2020 - 03/04/2020	02/04/2021	-	-	273 dias	31/12/2021
156/2019	41/2020 - 14/04/2021	13/04/2021	-	-	262 dias	31/12/2021
153/2019	43/2020 - 04/05/2020	03/05/2021	-	-	242 dias	31/12/2021
04/2019	38/2019 - 29/03/2019	28/03/2020	-	-	9 dias	09/01/2021
Concurso Público - TAE - Técnico Administrativo da Educação			Prorrogação da Validade do Concurso Público		Suspensão e Nova Validade	
Edital nº	Edital Homologação nº - Data Publicação no DOU	Validade (1 ano):	Portaria de Prorrogação - Data DOU	Validade da Prorrogação	Tempo Suspensão	Validade prevista
34/2018	84/2018 - 05/07/2018	04/07/2019	1.224 - 06/06/2019	04/07/2020	107 dias	17/04/2021
96/2018	106/2018 - 06/12/2018	05/12/2019	2.387 - 08/11/2019	05/12/2020	261 dias	18/09/2021
33/2019	113/2019 - 26/07/2019	25/07/2020	-	-	128 dias	08/05/2021
68/2019	131/2019 - 02/09/2019	01/09/2020	-	-	166 dias	15/06/2021
151/2019	44/2020 - 08/05/2020	07/05/2021	-	-	238 dias	31/12/2021

SANDRO AMADEU CERVEIRA

